



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
CASA DE TORRES GALVÃO

APPROVADO
21/03/2024
Diretor Legislativo

GABINETE DO VEREADOR EUDES FARIAS

Vereador **Eudes Farias**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica Municipal apresenta ao Plenário o presente Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI – Nº 036/2024

Autor: Vereador Eudes Farias

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CRIAÇÃO DE LEITOS ADAPTADOS EM HOSPITAIS E UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO PARA PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), SÍNDROMES RARAS E DOENÇAS RARAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA – DELIBERA

Art. 1ª Fica estabelecida a obrigatoriedade da existência de leitos adaptados em hospitais públicos e privados, bem como nas Unidades de Pronto Atendimento, destinados ao atendimento de pacientes com Transtorno do Espectro SAutista (TEA), Síndromes Raras e Doenças Raras.

Art. 2º Os leitos hospitalares referidos no artigo 1º devem ser projetados e equipados de modo a proporcionar um ambiente acolhedor e confortável para pacientes com Transtorno do Espectro SAutista (TEA), Síndromes Raras e Doenças Raras, visando minimizar estresse, ansiedade e sobrecarga sensorial.

Art. 3ª As características do leitos adaptados incluem, mas não se limitam a:

I Iluminação ajustável e suave para reduzir a sensação de desconforto sensorial;

II Cores e decoração calmas e suaves;

III Materiais têxteis confortáveis e táteis;

IV Áreas de descanso silenciosas e tranquilas;

V Mobiliário ergonômico e ajustável;

VI Sinalização visual clara e direta

Recursos de estimulação sensorial controlada;

VIII Equipe treinada em atendimento a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndromes Raras e Doenças Raras.

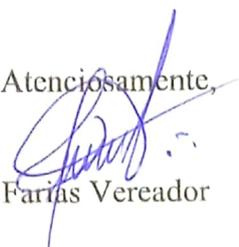
IX Protocolos de atendimento individualizados;

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adolfo Pereira, 14 de março de 2024

Atenciosamente,


Eudes Farias Vereador

Contato: (98881-3388)

JUSTIFICATIVA

Segundo dados do CDC (Center of Diseases Control and Prevention), órgão ligado ao governo dos Estados Unidos, existe hoje um caso de Transtorno do Espectro Autista (TEA) a cada 110 pessoas. Dessa forma, estima-se que o Brasil, com seus 200 milhões de habitantes, possua cerca de 2 milhões de pessoas com TEA. Contudo, apesar de numerosos, os milhões de brasileiros com TEA ainda sofrem para encontrar tratamento adequado.

Em relação às Síndromes Raras e Doenças Raras, cerca de 13 milhões de brasileiros vivem com alguma dessas enfermidades, que atingem 5 em cada 10 mil indivíduos. As doenças raras são genéticas em 80% dos casos, mas também podem ter causas infecciosas ou virais. A grande variedade de sintomas dificulta os diagnósticos e 95% dos pacientes não alcançam a cura, contando apenas com cuidados paliativos e serviços de reabilitação.

Tanto em relação ao Transtorno do Espectro SAutista (TEA), como em relação as Síndromes Raras e Doenças Raras, as histórias das famílias dos doentes se repetem na busca por um atendimento apropriado.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição, que afeta a percepção, interação e reação de uma pessoa ao seu entorno. Em ambientes como hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), as pessoas com TEA frequentemente enfrentam desafios significativos devido a sobrecarga sensorial, falta de conhecimento e compreensão de suas necessidades específicas e ao ambiente desconhecido, o que pode levar a níveis elevados de estresse e

idade.

Este projeto de lei tem como objetivo central criar um ambiente de cuidados mais acolhedor e adaptado para pessoas com TEA, como também pessoas com Síndromes Raras e Doenças Raras. A instalação de leitos adaptados, que incluem características como iluminação ajustável, decoração suave e equipes treinadas, visa minimizar o desconforto sensorial, reduzir a ansiedade e proporcionar um atendimento mais digno e humano.

Espera-se que a implementação do projeto resulte em melhorias significativas no bem-estar dos pacientes, garantindo um atendimento de qualidade, com profissionais treinados, redução da sobrecarga sensorial, inclusão social e fomento a pesquisa para o aprimoramento do atendimento médico aos pacientes. Em última análise, visa assegurar que essas pessoas tenham seus direitos garantidos.